



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2022

O Município de Santo Antônio do Jardim (SP), por intermédio do seu Prefeito Municipal, Sr. **Osvaldo Moreira**, no uso de suas competências, em face do resultado obtido no Pregão Presencial indicado em epígrafe, devidamente homologado, resolve celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, destinado às aquisições futuras, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de exames de média e alta complexidade para complementação aos exames oferecidos pelas unidades referenciadas, para atender as necessidades das Unidades de Saúde do município de Santo Antônio do Jardim, conforme especificações e condições do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 – Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como Anexo I do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.

1.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do artigo 65 de Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECEDORA

2.1 – Figura como classificada e detentora desta Ata de Registro de Preços a empresa abaixo mencionada:

a) **CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SÃO JOÃO LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.000.565/0001-67, com sede/endereço na Avenida Dr. Durval Nicolau

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000

Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630

E-mail: licitacao@sjajardim.sp.gov.br



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

nº 708, Jardim Santa Clara, CEP 13.874-281, na cidade São João da Boa Vista (SP), telefone (19) 3633-3089 ou 3634-6207 e e-mail gerencia@cdisaojoao.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Carlos Eduardo Canevari**, portador do CPF sob o nº 931.541.008-49 e RG sob o nº 6.659.710, residente e domiciliado na Rua Máxima Gustavson nº 109, Jardim Leonor, CEP 13.870-567, na cidade de São João da Boa Vista (SP).

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 – Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
17	Exame de Ultrassom de mamas (direita e esquerda)	und/serv.	100	65,00	6.500,00
18	Exame de Ultrassom Obstétrico Morfológico	und/serv.	50	180,00	9.000,00
49	Exame de Ressonância Nuclear Magnética de Abdome Inferior com contraste	und/serv.	50	480,00	24.000,00
50	Exame de Ressonância Nuclear Magnética de Abdome Inferior sem contraste	und/serv.	50	440,00	22.000,00
51	Exame de Ressonância Nuclear Magnética de Abdome Superior com contraste	und/serv.	50	500,00	25.000,00
52	Exame de Ressonância Nuclear Magnética de Abdome Superior sem contraste	und/serv.	50	440,00	22.000,00
53	Exame de Ressonância Nuclear Magnética de Abdome Total com contraste	und/serv.	50	980,00	49.000,00
54	Exame de Ressonância Nuclear Magnética de Abdome Total sem contraste	und/serv.	50	899,00	44.950,00
55	Exame de Ressonância Nuclear Magnética de Bacia – com contraste	und/serv.	20	500,00	10.000,00
60	Exame de Ressonância Nuclear Magnética de Cotovelos – com contraste	und/serv.	20	430,00	8.600,00
62	Exame de Ressonância Nuclear Magnética de Face e Seios da Face – com contraste	und/serv.	20	430,00	8.600,00
70	Exame de Ressonância Nuclear Magnética de Pescoço – com contraste	und/serv.	20	530,00	10.600,00
73	Exame de Ressonância Nuclear Magnética de Têmpora Mandibular – com contraste	und/serv.	20	420,00	8.400,00
74	Exame de Ressonância Nuclear Magnética de Tórax – com contraste	und/serv.	30	430,00	12.900,00

3.2 – O valor total da presente Ata de Registro de Preço é de **R\$ 261.550,00 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais)**. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis.

3.3 – O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000

Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630

E-mail: licitacao@sajardim.sp.gov.br



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.4 – Se o preço registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, a Contratante adotará as seguintes providências:

3.4.1 – Convocará a fornecedora, obedecida a ordem de classificação no certame, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

3.4.2 – Liberará a fornecedora do compromisso assumido e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitadas as contratações já celebradas;

3.4.3 – Convocará as demais fornecedoras, visando igual oportunidade de negociação.

3.5 – Não logrando êxito nas negociações, a Contratante cancelará o item objeto do preço negociado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 – Durante a vigência desta Ata, o Município não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4.3 – O prazo para entrega dos resultados dos exames será de no máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

- d) for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993;
- e) for impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- g) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- h) inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

5.2 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido da fornecedora, ou pelo decurso de prazo de vigência.

5.3 – A fornecedora terá seu registro na ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – As fornecedoras que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigadas a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

6.1.1 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à beneficiária do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

6.1.2 – Quando da necessidade de contratação, será consultado o gestor do contrato para obter a indicação da fornecedora, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigada e dos preços registrados.

6.2 – A contratação das fornecedoras será formalizada pela emissão da nota de empenho.

6.2.1 – Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pela fornecedora para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

prazo de validade expirado, será verificada a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.2.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a fornecedora será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

6.3 – No prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, a fornecedora deverá comparecer perante a Contratante para a retirada da nota de empenho, ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

6.3.1 – O prazo indicado no item 6.3 supra poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

6.3.2 – O não comparecimento da fornecedora para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 6.3 supra, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO

7.1 – O Município de Santo Antônio do Jardim, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento dos serviços registrados, na quantidade estimada para o período, mediante autorização, emitida pelo setor de compras da municipalidade.

7.2 – Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a fornecedora deverá providenciar o mais rápido possível mediante notificação expedida pela Contratante, a sua adequação, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

7.3 – O serviço deverá conter todas as informações necessárias à sua perfeita caracterização, em língua portuguesa e demais especificações necessárias para a perfeita caracterização do serviço.

7.4 – Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência (**Anexo I**), após a solicitação da Municipalidade, mediante pedido/solicitação de serviços expedida pelo setor responsável.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

7.5 – O prazo e a forma de execução dos serviços devem seguir corretamente o Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDORA

8.1 – A Contratada/Fornecedora, além da execução dos serviços no prazo pactuado e em conformidade com o descritivo do Termo de Referência (**Anexo I**), se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se, ainda, a:

8.1.1 – Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, dentro do prazo proposto;

8.1.2 – Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;

8.1.3 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Santo Antônio do Jardim ou por seus prepostos;

8.1.4 – Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.5 – Arcar com todos os tributos incidentes sobre esta Ata de Registro de Preços, bem como sobre sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos em lei;

8.1.6 – Regularizar, quando notificada pelo Município de Santo Antônio do Jardim, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as eventuais falhas dos serviços executados;

8.1.7 – Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, procedendo, imediatamente, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo os ônus decorrentes;

8.1.8 – Comunicar ao Município de Santo Antônio do Jardim quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços;

8.1.9 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

8.1.10 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11 – Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

8.1.12 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Santo Antônio do Jardim;

8.1.13 – Fazer cumprir as normas técnicas e de segurança em vigor, aplicáveis ao tipo específico para a realização de todos os serviços;

8.1.14 – Atender e orientar os usuários.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

9.1 – O Município de Santo Antônio do Jardim se obriga a:

9.1.1 – Cumprir fielmente as disposições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2 – Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/1993;

9.1.3 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução da Ata de Registro de Preços;

9.1.4 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados na Ata de Registro de Preços;

9.1.5 – Notificar a fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.6 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela fornecedora, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;

9.1.7 – Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução da Ata de Registro de Preços e permitir o acesso de empregados da fornecedora, devidamente identificados, ao local de entrega dos serviços;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

9.1.8 – Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela fornecedora, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da data da apresentação de cada nota fiscal/fatura, devidamente atestada.

10.2 - O “atesto” na nota fiscal/fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

10.4 – O pagamento será feito através de transferência bancária, boleto ou cheque, sendo que este último deverá ser retirado na tesouraria do município em nome da Contratada.

10.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção prevista na legislação aplicável.

10.6 – O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

10.7 – O Município de Santo Antônio do Jardim não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada/Fornecedora, que, porventura, não tenha sido acordada na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 – Durante a vigência da Ata, a fiscalização será exercida por um servidor a ser indicado por esta Municipalidade, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, de tudo dando ciência ao Município de Santo Antônio do Jardim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, a Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

- a) não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fazer declaração falsa;
- h) ensejar o retardamento da execução do certame.

12.1.1 – A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, equivale à inexecução total da Ata de Registro de Preços, sujeitando-a às penalidades cabíveis.

12.2 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.3 – A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, e também no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

12.4 – As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.5 – A prática de atos que atentem contra o patrimônio nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei n.º 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

12.6 – A Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, quando houver.

12.7 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 16º (décima sexta) dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

d) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

d.1) Multa e 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou,

d.2) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

e) Suspensão temporária de participação da Contratada em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.8 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

12.9 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Municipalidade, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

13.1 – O Município de Santo Antônio do Jardim poderá, motivadamente, adotar as providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços serão decididos por esta Municipalidade, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002 e na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, bem como na Lei Complementar n.º 123/2006, além dos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do Órgão Gerenciador e pelos representantes dos Fornecedores com preços registrados nesta Ata, todos abaixo indicados e identificados.

Santo Antônio do Jardim (SP), 16 de agosto de 2022

Osvaldo Moreira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Carlos Eduardo Canevari
CONTRATADA

Testemunhas:

Thais Pedão Galharde
RG nº 41.359.238-8

Cássio Alexandre Dragão
RG nº 19.700.711-9



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM (SP)**

CONTRATADA: **CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SÃO JOÃO LTDA.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2022

OBJETO: CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA COMPLEMENTAÇÃO AOS EXAMES OFERECIDOS PELAS UNIDADES REFERENCIADAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Jardim (SP), 16 de agosto de 2022

12



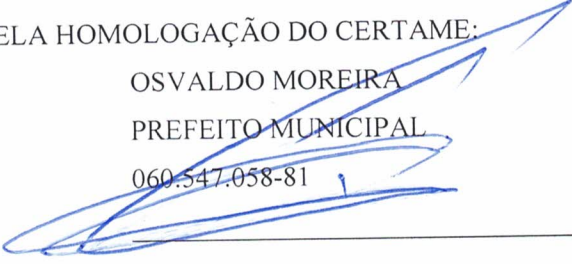
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

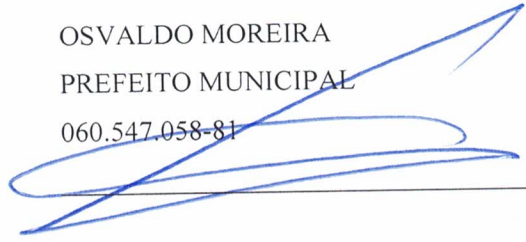
NOME: OSVALDO MOREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

NOME: OSVALDO MOREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81
ASSINATURA: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTATANTE:

NOME: OSVALDO MOREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81
ASSINATURA: 

PELA CONTRATADA:

Nome: Carlos Eduardo Canevari

Cargo: Sócio proprietário

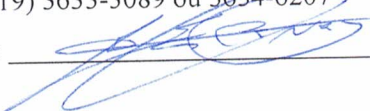
CPF: 931.541.008-49 RG: 6.659.710

Data de Nascimento: 10/09/1954

End. Resid.: na Rua Máxima Gustavson nº 109, Jardim Leonor, CEP 13.870-567, São João da Boa Vista (SP).

E-mail: gerencia@cdisaojoao.com.br

Telefone: (19) 3633-3089 ou 3634-6207

Assinatura: 

2º TABELÃO